

LEI Nº 296/2.002

***CRIA O CONSELHO DE CULTURA
DE PONTE BRANCA-MT., E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS;***

O Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso Sr. Jurani Martins da Silva, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura de Ponte Branca, órgão colegiado de deliberação coletiva, organizado e vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, tendo suas diretrizes, competências, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

§ Único - O Conselho Municipal de Cultura será desmembrado do Gabinete do Prefeito, quanto da criação da Secretaria Municipal de Cultura, ficando vinculado a esta.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

- I - Regulamentar, orientar e deliberar sobre a política Cultural do Município;
- II - Estabelecer diretrizes e prioridades para o desenvolvimento da ação cultural orientando e fiscalizando a sua execução;
- III - Impulsionar o intercâmbio da Cultura regional;
- IV - Emitir parecer técnicos culturais, inclusive sobre as aplicações culturais de planos sócio-econômicos;
- V - Deliberar sobre aplicação de recursos;
- VI - Propor e incentivar projetos culturais relacionados com a natureza e o meio ambiente;
- VII - Formatar o desenvolvimento das atividades artísticas ou culturais, artes plásticas, literais, artes cênicas e demais atividades pertinentes, no município, orientando a condução cultural para todos os segmentos da sociedade;
- VIII - Propor alternativas de resgate da memória cultural, das raízes histórico-culturais do município;
- IX - Incentivar a promoção de feiras culturais com exposições de artesanatos e oficinas artístico-culturais;

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ponte Branca
Gabinete do Prefeito

X – Elaborar o plano anual de ações artístico-cultural, envolvendo apresentações de teatro, artes plásticas, atividades liberais, capoeira, catira, festivais, filmes e vídeos de artes, bandas e outros;

XI – Realizar palestras, fóruns, seminários e afins sobre questões artísticas;

XII – Definir políticas adequadas de proteção e conservação de obras, documentos de valor histórico monumentos naturais e locais de beleza paisagística;

XIII – Incentivar à criação de museus, galerias de artes e outros espaços artístico-culturais;

XIV – Emitir parecer sobre tombamento de bens histórico-culturais;

XV – Criar e regulamentar a outorga de títulos honoríficos;

XVI – Promover a valorização de artistas e profissionais da cultura, formentando o aperfeiçoamento cultural;

XVII – Incentivar a iniciativa privada quanto a patrocínio de manifestações artístico-culturais;

XVIII – Definir políticas de incentivos fiscais a nível municipal para concretização das manifestações artístico-culturais;

XIX – Proceder o cadastramento das instituições culturais, mediante a aprovação de seus estudos para que possam gozar de benefícios legais na área cultural;

XX – Propor percentual pecunário no orçamento do Município para execução do plano anual e ação artístico-cultural do município;

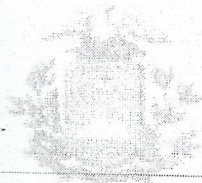
XXI – Acompanhar a política cultural do Município, emitir pareceres e fazer as gestões necessárias, em todas as instâncias, para assegurar a total e real aplicação das determinações da Lei Orgânica do Município, referente às questões culturais e demais Leis, resoluções e Regulamentos pertinentes;

XXII – Desenvolver outras atribuições inerentes ao contexto artístico-cultural.

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura será composto por 05 (cinco) membros titulares, com seus respectivos suplentes;

§ Único – O Conselho Municipal de Cultura será formado por:

- a) – Um representante indicado pelo órgão municipal de Educação e Cultura;
- b) – um representante do Ensino Público, indicado pelo Conselho das Escolas;
- c) um representante do Grupo de Promoção Social;
- d) um representante da Câmara de Vereadores;
- e) um representante do Executivo Municipal.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ponte Branca
Gabinete do Prefeito

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Cultura serão nomeados pelo Prefeito, através de Portaria, mediante indicação de Comissão, própria para organização e instalação do Conselho.

Art. 5º - O Presidente do Conselho será eleito dentre os seus membros titulares, através de escrutínio secreto, pela maioria coligada.

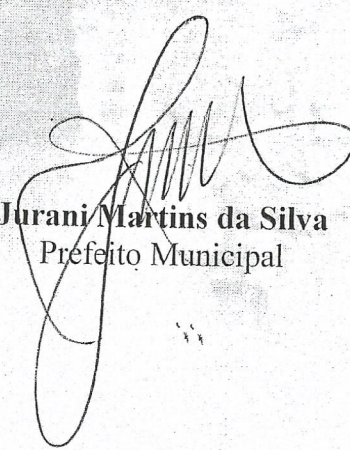
Art 6º - O Conselho Municipal de Cultura será instalado logo após ser sancionada esta Lei.

Art 7º - O Conselho manifesta-se através de deliberação.

Art 8º - O suporte técnico e administrativo, assim como a cobertura das despesas oriundas da aplicação dos dispositivos desta Lei, serão realizados através de suplementação orçamentária para a realização dos eventos e atividades culturais.

Art 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 17 de Maio de 2002.



Jurani Martins da Silva
Prefeito Municipal